Câmara Municipal de Natal

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Gabinete: Vereador Daniel Valença

Vereador Daniel Valença

REQUERIMENTO: **EMENTA:** Requer envio de ofício à SEMIDH solicitando informações, nos termos da Lei nº 6.380, de 15 de maio de 2013.	**DESPACHO:** _____ _____ _____ **Natal, _____ de _____de 2023.** **PRESIDENTE**

Daniel Valença, vereador eleito no desempenho de seu mandato, submete à apreciação da Mesa, para que seja discutida e submetida ao Plenário, a seguinte proposição:

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar, informações sobre o funcionamento da SEMIDH (Secretaria Municipal de Igualdade Racial e Direitos Humanos). Nesse sentido, formulam-se três quesitos que seguem:

a) Orçamento destinado, previsto e executado pela SEMIDH a partir de 2021 até dezembro de 2023;

b) Quais os prédios ocupados pela SEMIDH? São imóveis próprios ou alugados? Em caso de aluguel, quais os valores contratuais empregados?

c) Quais as porcentagens de servidores de carreira, temporários e de livre nomeações existentes no corpo da SEMIDH?

Justificativa:

A presente requisição tem por base o que dispõe a Constituição Federal, em seu art. 5º, XXXIII:

> Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Além do fundamento constitucional, a legislação infraconstitucional também assegura o direito ao acesso à informação. A Lei 15.527/2011 estabelece, em seu art. 1º, I, que os órgãos integrantes da administração direta do Poder Executivo se submetem ao referido instrumento legal. É o caso da Secretaria de Igualdade Racial, Direitos Humanos e Diversidade (SEMIDH) do município de Natal.

O art. 7º da referida Lei estabelece o direito de se obter informações contidas em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por órgãos ou entidades públicas, como é o caso das informações ora solicitadas.

O acesso às informações de que trata a Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 10, deve ser franqueado a qualquer pessoa interessada que apresentar o referido pedido aos órgãos e entidades arrolados no seu art. 1º. Não se está, portanto, diante do exercício de direito específico de parlamentar, mas de qualquer cidadã ou cidadão que assim o deseje. Importante ressaltar que o acesso à informação deve se dar de forma imediata, de acordo com o art. 11 da Lei.

Havendo recusa ao fornecimento da informação solicitada, retardo deliberado ou fornecimento intencionalmente incorreto, estará configurada conduta ilícita, capaz de ensejar, nos termos do art. 32 da Lei de Acesso à Informação, a responsabilidade do agente público ou militar.

Caso não seja possível o acesso imediato à informação requisitada, a SEMIDH, nos termos do art. 11 da Lei de Acesso à Informação, deverá providenciá-la em, no máximo, 20 (vinte) dias.

Caso seja impossível atender à solicitação, o que obviamente não é o caso do objeto do presente ofício, que sejam explicitadas as causas de tal impossibilidade através de certidão, como dispõe o art. 14 da referida Lei.

Pelo exposto, aguardo o atendimento da presente solicitação, de modo a zelar-se por uma gestão transparente, calcada na legalidade e na moralidade administrativa.

Endereço para entrega do ofício:
SEMIDH – Secretaria Municipal de Igualdade Racial e Direitos Humanos.
Secretário: Yara Vitória dos Santos Costa.
Av. Câmara Cascudo, 434 - Cidade Alta, Natal - RN, 59025-280 (no mesmo prédio FUNCARTE - Fundação Cultural Capitania das Artes).
Telefone: (84) 99439-9952
Palácio Padre Miguelinho, em 29/11/2023

Daniel Araújo Valença

Daniel Valença - Vereador

Lido no expediente: _____/ _____/ _____ Secretário: _____